CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 64/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2110/2023
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 08/2023

Contrato celebrado entre o Município de Faxinal do Soturno e a empresa **STARSHOW PROMOÇÕES E MARKETING LTDA**.

O MUNICÍPIO DE FAXINAL DO SOTURNO – RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 88.488.341/0001-07, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **Clovis Alberto Montagner**, brasileiro, casado, bancário aposentado, inscrito no CPF nº 196.813.990-72, e no RG nº 5004789466 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Luiz Soldera, nº 230, Nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** de um lado, e, de outro lado, a empresa **STARSHOW PROMOÇÕES E MARKETING LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 07.641.488/0001-85, com sede na Rua Paulo Castro, nº 739, Bairro Allesgut, na cidade de Teutônia - RS, representada neste ato pela Sra. **Carla Cristina Corrêa,** brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF nº 899.048.690-49 e no RG 1062398571, residente e domiciliada Rua Paulo Castro, nº 739, Bairro Allesgut, na cidade de Teutônia - RS, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e acordam o presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços de Show Artístico, nos termos do Processo Administrativo nº **2110/2023**- Processo de Inexigibilidade nº **08/2023**, o qual será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, bem como com o que dispões a Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de show musical nativista natalino, com duração de aproximadamente 1h 30min. A apresentação será no dia 17 de dezembro de 2023, a partir das 20 horas, na Praça Matriz Vicente Pallotti, durante a programação do Natal Canto e Luz.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência da data de assinatura até a realização do espetáculo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor do presente contrato é de R$ **25.000,00 (vinte e cinco mil reais).**

CLÁSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento se dará através de depósito bancário, para crédito em conta indicada pela licitante, em até 10 (dez) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal.

Com a finalidade de acelerar o trâmite de recebimento do bem e posterior liberação para pagamento, o documento fiscal emitido pelo fornecedor deverá conter no campo **"Observações"** a seguinte indicação: Processo Administrativo nº 2110/2023 – Inexigibilidade nº 08/2023.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A despesa decorrente da presente contratação correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

06 – Secretaria da Educação, Cultura e Desporto;

06.06 – Fundo Municipal da Cultura;

2111 – Encargos com Eventos Culturais Populares no Município;

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte de Recurso: 1701; Código Reduzido de Despesa: **4047**.

06 – Secretaria da Educação, Cultura e Desporto;

06.06 – Fundo Municipal da Cultura;

2111 – Encargos com Eventos Culturais Populares no Município;

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte de Recurso: 1500; Código Reduzido de Despesa: **4049**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se:

6.1 - Fornecer a estrutura de palco, som e luzes para o evento conforme *rider* do artista disponibilizado pela CONTRATADA;

6.2 - Fornecer segurança ao cantor e a banda durante a apresentação e passagem de som;

6.3 - Fornecer camarim com lanches, frutas, água mineral com e sem gás, refrigerantes;

6.4 - Fornecer águas com e sem gás durante a realização do Show para o cantor principal, integrantes da banda e auxiliares técnicos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se:

7.1 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;

7.2 - Dar plena garantia sobre a qualidade do serviço, imputando-lhe o ônus decorrente da cobertura dos prejuízos pela entrega do mesmo em desconformidade com o especificado no Processo, tudo a encargo da CONTRATADA;

7.3 - Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no contrato e na proposta apresentada.

7.4 - Comunicar o Departamento de Compras, no prazo de 05 (cinco) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

7.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA cede à CONTRATANTE o direito de uso de imagem em peças promocionais, publicitárias e/ou mídias digitais, sem quaisquer ônus presentes ou futuros.

A CONTRATANTE não fornecerá hotel, alimentação, deslocamento, ou arcará com qualquer custo à margem do valor estipulado para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO

Às partes é assegurado o direito de cancelar ou adiar o show, objeto deste contrato, ocorrendo motivos de casos fortuitos ou de força maior, conforme preceitua o artigo 1.058, do Código Civil Brasileiro, assim entendido: Luto Oficial, Colapso de Energia, Epidemias, Catástrofes, Calamidade Pública, Doença Grave do Artista, Fenômenos Meteorológicos (chuva que inviabilize o show); as partes se responsabilizarão em marcar nova data conforme disponibilidade de ambas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços será exercida pela Chefe de Departamento de Indústria, Comércio e Turismo, Sra. Débora Vizzotto, e-mail gabinete.prefeito@faxinaldosoturno.rs.gov.br, que comprovará o fiel e correto cumprimento da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas nominadas.

Faxinal do Soturno, 22 de setembro de 2023.

Clovis Alberto Montagner
Prefeito Municipal
Contratante

Carla Cristina Corrêa
Starshow Promoções e Marketing LTDA
Contratada

Testemunhas:

_____ _____

NOME: NOME:
CPF: CPF:

Este contrato foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.
Em _____/_____/____

Diogo Cargnelutti Zanella

OAB/RS 63.706